



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.543, de 2020, do Deputado Dr. Frederico, que *institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.543, de 2020, de autoria do Deputado Dr. Frederico, que institui a data de 17 de julho como o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.

O PL contempla dois artigos. O primeiro institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado no dia 17 de julho, e define que nessa data serão realizadas homenagens ao profissional, bem como campanhas de conscientização sobre a prevenção ao câncer. O art. 2º estabelece que, caso aprovada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria ressalta a importância do câncer para a saúde pública, devido à sua grande incidência e mortalidade, destacando que 80% dos casos da doença demandariam a realização de um ou mais procedimentos cirúrgicos. Nesse sentido, seria necessário dar visibilidade aos cirurgiões oncológicos, de modo a valorizar aqueles que dedicam mais de uma década de treinamento para o exercício de seu ofício.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1860707744>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

O PL é oriundo da Câmara dos Deputados, cujo texto inicial não foi objeto de modificações. No Senado Federal, a proposição em comento foi distribuída para análise deste Colegiado e do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CAS, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Constituição Federal. Tampouco há óbices no que tange à técnica legislativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 18 de novembro de 2021, audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família, na Câmara dos Deputados, para demonstrar a relevância e o alto significado para a sociedade da instituição do Dia Nacional do Cirurgião Oncológico. No Senado Federal, a CAS também realizou audiência no dia 24 de outubro de 2023, com a finalidade de debater sobre a criação do Dia Nacional do Paciente Oncológico. Mais do que dar cumprimento a uma





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

formalidade legal, trouxe testemunhos das lutas e desafios do tratamento do câncer no Brasil.

Quanto ao mérito, o projeto merece prosperar.

A publicação “Estimativa 2023: incidência de câncer no Brasil”, do Instituto Nacional de Câncer, avalia que o número de novos casos de câncer de mama, a principal neoplasia entre mulheres, é de 73.610 casos no triênio 2023-2025. Entre os homens, o câncer de próstata é a principal causa de mortalidade e o número estimado de novos casos é de 71.730 para o período. Em ambos os sexos, a segunda causa de mortalidade por câncer é referente às neoplasias malignas de tráqueia, brônquios e pulmão, cujo número estimado de novos casos é de 32.560 no triênio.

Nesses e em outros tipos de cânceres, a atuação do cirurgião oncológico é fundamental. A realização do procedimento cirúrgico é parte integrante do processo de cura, constituindo o tripé do tratamento, em conjunto com a quimioterapia e a radioterapia. Os resultados são significativos, especialmente quando o diagnóstico é precoce e o tratamento é iniciado de forma tempestiva. Além disso, mesmo quando o câncer se encontra em estado avançado, a cirurgia pode contribuir para aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida, como parte dos cuidados paliativos.

Como ressalta o autor da proposta, cerca de 80% dos 15,2 milhões de casos de câncer ocorridos no mundo em 2015 devem ter necessitado de procedimento cirúrgico em algum momento da evolução da doença. Essas características demonstram a importância desses profissionais nos cuidados à população acometida por esse grave problema.

Ademais, para além do tratamento, faz-se necessário instituir medidas para prevenir a doença. Com efeito, conforme discutido na audiência pública realizada neste estima-se que, a cada dólar investido na prevenção do câncer, são economizados dez dólares que seriam destinados ao tratamento da doença. Assim, a iniciativa em análise é louvável e seu autor merece nossos elogios, pois ela também contempla ações de conscientização quanto às medidas de prevenção dos diversos tipos de câncer, por ocasião da celebração da data.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Nesse sentido, somos favoráveis à aprovação do projeto, pois o câncer é um dos mais importantes problemas de saúde no Brasil e no mundo, e sua abordagem deve ser realizada de modo integral, com participação de equipe multiprofissional, na qual o cirurgião oncológico merece destaque e consideração.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.543, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1860707744>